Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº345/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11440/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Sr. Jurciley da Silva Maximiano Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1800/2022-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Alcance. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Jurciley da Silva Maximiano**, responsável pela Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, no curso do exercício 2020, nos termos do art. 22, III, c/c art. 25 da Lei Estadual nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Jurciley da Silva Maximiano, responsável pela Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, exercício de 2020, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM),

	_
	⋖
	8
	8
	go: 974BF3F4-D3761CA3-858EAC80-C8D39AA7
	Ģ
	Ö
	జ
23.	₹
22	띘
ಸ	2
8	Ψ,
¥	æ
~	S
E SILVA em 14/00	BF3F4-D3761CA
Φ	37
⋖	$\stackrel{\sim}{\Box}$
\leq	4
\overline{S}	뚰
ш	ìί
\circ	₩.
ř	2
DESTERRO P	07
Ξ.	g
S	ĕ
7	Š.
~	õ
ш	ē
⋝	Ξ
3	ō
×	₹
te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILV	Φ
∺	æ
<u> </u>	ĕ
Ξ	g
ă	>
Φ	:e.am.gov.br/
둤	ģ
Ĕ	č
₹	a
Ħ	ġ
ਰੌਂ	유
o	Þ
g	ᆵ
⊆	5
SS	8
nto foi assinado c	₹.
₫	₽
2	ے
둧	<u>t</u> e
Ĕ	S
₹	0
ŏ	Ş
0	es
ste	8
ш	ä
	Š
	ên
	ē
	₾
	8
	ğ
	ă
	ட

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº345/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- 10.3. Considerar em Alcance ao Sr. Jurciley da Silva Maximiano, responsável pela Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, exercício de 2020, no valor de R\$ 362.728,78 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado no relatório voto, na esfera municipal para o órgão Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subsecões III e IV da Secão III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Jurciley da Silva Maximiano, responsável pela Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, exercício de 2020 e demais interessados, desta decisão;
- **10.5.** Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 14/03/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 974BF3F4-D3761CA3-858EAC80-C8D39AA7

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FI- NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº345/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Março de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral